



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

O MUNICIPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 001/2020, de 03/02/2020, de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n° 001/2020, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data **de 28/05/2020, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.**

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

** 1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno n° 02 (dois), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno n° 03 (três), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do(s) bem(ns) imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.
- e) Para cada imóvel encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais).

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra “a”, deste edital;

b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

4.5 - PARA CADA IMÓVEL DEVERÁ SER ELABORADA UMA PROPOSTA, PODENDO SER NO MESMO DOCUMENTO, MAS IDENTIFICANDO O IMÓVEL DESEJADO CONFORME MAPA EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) 1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra “a”, deste edital; 2º) Maior Valor de Investimento; 3º) Maior valor de encargo financeiro mensal; 4º) Menor impacto ambiental; 5º) menor prazo de instalação.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I – de 10 a 15 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – de 16 a 20 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – de 21 a 25 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – de 26 a 30 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 31 empregos – 25 pontos.

b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I – De R\$1.000.000,00 a R\$1.100.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$1.101.000,00 até R\$1.300.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$1.301.000,00 até R\$1.500.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$1.501.000,00 até R\$1.600.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$1.601.000,00 – 25 pontos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

c) **MAIOR VALOR DO ENCARGO FINANCEIRO MENSAL:**

Pontuação I – De R\$100,00 a R\$150,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$151,00 até R\$200,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$201,00 até R\$250,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$251,00 até R\$300,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$301,00 – 25 pontos.

d) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

e) **MENOR PRAZO DE INSTALAÇÃO (contados após autorização legislativa):**

Pontuação I – de 80 a 90 dias – 5 pontos;

Pontuação II – de 60 a 79 dias – 10 pontos;

Pontuação III – de 40 a 59 dias – 15 pontos;

Pontuação IV – de 30 a 39 dias – 20 pontos;

Pontuação V – menos de 29 dias – 25 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;

2) o valor do investimento, com peso 25;

3) o valor do encargo financeiro mensal, com peso 20;

4) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;

5) o prazo de instalação, com peso 5.

5.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.7 - O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão Onerosa De Direito Real De Uso e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 - O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

12.4 - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12.5- Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6 - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

12.7 - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n. ° 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018, desde que haja interesse público.

14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

14.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

14.11 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

14.12 - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

14.13 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

14.14 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

14.15 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

14.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.17 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8104.

Planalto - PR, 23 de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO - REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º ---/2020

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, n.º _____, no município de _____, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, _____, brasileiro, _____, empresário, portador do CPF n.º _____ e Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, em _____, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2020, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de empresas, para instalar no município de Planalto 01(um) _____, no(s) imóvel(is) assim descrito(s):

- * 1. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
2. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
3. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
4. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
5. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05,*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Área Industrial, Município de Planalto..

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2020, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 12(doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018. desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Recolher a título de aluguel em favor do Município de Planalto, através de Guia de Arrecadação Mensal, o valor de R\$_____ (_____) com



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

destino na conta arrecadação: 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2020, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (----) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- ii. Advertencia;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 001/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR,

de

de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Prefeito Municipal de Planalto

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro

Município, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n.º, Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º ---/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

1. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 02 (dois), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
2. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 04 (quatro), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
3. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 03 (três), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
4. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 04 (quatro), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
5. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 07 (sete), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

OBS: PARA CADA IMÓVEL DEVE SER PREENCHIDO SEPARADAMENTE ESTA PROPOSTA.



MUNICIPIO DE PLANALTO
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	_____ () empregos
	- primeiro ano de atividade:	
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ ()
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ ()



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO () MEDIO () BAIXO
Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	() dias

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

, PR, em de..... de 2020.

Representante legal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º
....., residente e domiciliado na, n.º, no município de
....., Estado do, na condição de representante legal da empresa
..... inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na
....., N.º, no município de, Estado do Paraná, participante
da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, do Município de Planalto,
declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a
referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder
Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não
existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de , Estado do Paraná neste ato representada por, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º , residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do , participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2020 do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA